



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 842955
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Ijaci
Apenso: Pedido de Reexame n. 876563
Exercício: 2010
Responsável: José Maria Nunes

Senhor Relator,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 27/03/2012, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 82/86). Na sessão de 06/06/2017, por oportunidade da análise do Pedido de Reexame, em apenso, foi reformada a decisão e emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas (f. 100/101). Em seguida, o Presidente da Câmara foi comunicado, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 07/11/2017, conforme Ata e n. 553/2017 (f. 107/114).
4. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram aprovadas por 03 (três) votos e rejeitadas por 03 (três) votos. Não havendo quórum qualificado deve prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2017.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)